



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 187

Lapa, 16 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 122/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001934 / 2015 21/12/2015

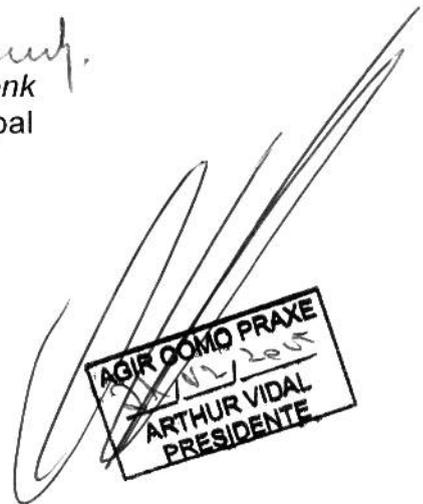
Leila Aubriff Klenk

Projeto de Lei

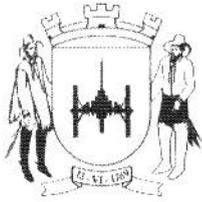
ANTONIOR

14:45:17




AGIR COMO PRAXE
21/12/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- COPY FAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.294/0001-35;
- LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.564/0001-68;
- ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.684/0001-06;
- CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.203.881/0001-06;
- LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.216/0001-75;
- ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10;
- INSTITUTO DAXA, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.891/0001-89;
- LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, inscrita no CPF sob nº 558.951.239-53;

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 004/2014, 001/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015 e 008/2015, da Junta Administrativa de Indenizações.



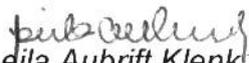
PROJETO DE LEI Nº 122, DE 16.12.15

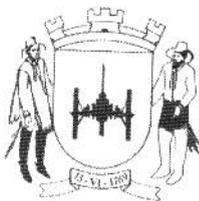
...02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

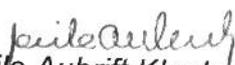
Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento a fim de indenizar as empresas e pessoas físicas discriminadas na referida normativa, considerando o reconhecimento do efetivo fornecimento de bens e/ou a efetiva prestação de serviços, conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 004/2014, 001/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015 e 008/2015, da Junta Administrativa de Indenizações, anexos à presente justificativa, designada através das Portarias nº 001/2013; nº 002/2013 e 008/2014, da Procuradoria Geral do Município, sob autorização do Decreto Municipal nº 17.500, de 9 de setembro de 2011.

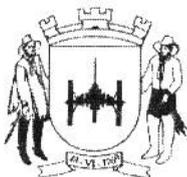
A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é responsável pela contraprestação pecuniária aos bens que lhe sejam fornecidos e/ou aos serviços que lhe sejam prestados; (II) o valor a ser indenizado se mostra o mais vantajoso para a administração pública, vez que (II.1) apurado em processo administrativo próprio; e (II.2) o acordo evita futura demanda judicial contra o Município que poderá ter de arcar com o valor da indenização mais juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2015.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2014

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa COPY FAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.294/0001-35, estabelecida à Rua Professor Nilo Brandão, 81, São Lourenço, Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia, Sr.^a CRISELI GRACIA RIBEIRO, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua da Canela, 112, Barreirinha, Curitiba-PR, CEP 82.710-040, portadora da CIRG nº 2.220.576-5, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 355.457.209-87.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de locação de impressoras, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 2.220,91** (Dois Mil Duzentos e Vinte Reais e Noventa e Um Centavos), referente ao Contrato nº 113/12, dos serviços prestados no valor de R\$ 210,00 de 27/09/2013; e ainda, referente a Ata de Registro de Preços nº 018/12, o valor de R\$ 244,65 de 05/04/2013; o valor de R\$ 341,33 de 06/06/2013; o valor R\$ 243,68 de 03/07/2013; o

Jo 1



valor de R\$ 236,25 de 09/08/2013; o valor R\$ 236,25 de 27/09/2013; valor R\$ 236,25 de 09/10/2013; o valor R\$ 236,25 de 07/11/2013; o valor R\$ 236,25 de 10/12/2013. Os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

14.02 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0007.2065 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

474: 3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa COPY FAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 10 de Novembro de 2014.


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal


CRISELI GRÁCIA RIBEIRO
Copy Fax Store Comércio e Locação de Artigos
de Informática Ltda.



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2015

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.943.564/0001-68, estabelecida à Rua Roque Ferreira dos Santos, 28, Jardim São Venâncio II, Almirante Tamandaré-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.º LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Charles Dickens, n.º 343, Abranches, Curitiba-PR, CEP 82.220-080, portador da CIRG n° 5.645.759-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 020.864.539-06.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de cargas de oxigênio comprimido e ressarcimento de 10 cilindros de oxigênio não devolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 11.458,30** (onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), sendo o valor de R\$ 2.958,30 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) relativo ao fornecimento de cargas de oxigênio e o valor de R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais), relativo ao ressarcimento de 10 (dez) cilindros locados e não

Lu *D*



devolvidos. Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.03 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LUIS CARLOS DOS



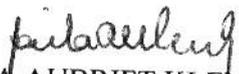
**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

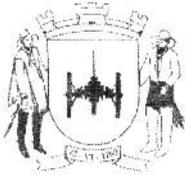
Lapa/PR, 25 de Fevereiro de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal


LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA

Luis Carlos dos Santos Faria Equipamentos EPP



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

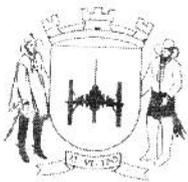
II – A Empresa ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.684/0001-06, estabelecida à Av. Dr. Manoel Pedro, 2306, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.^o DANIEL MARISTANY BRUZAMOLIN, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 197, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 5.721.806-1, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 030.662.119-32.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de valores de locação de imóvel situado à Rua Cel. Dulcídio Pereira, 285 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 9.589,12** (nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), sendo o valor de R\$ 1.428,16 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) relativo ao período de 16/06/2014 a 06/07/2014; o valor de R\$ 2.040,24 (dois mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), relativo ao período de 07/07/2014 a 06/08/2014; o



valor de R\$ 2.040,24 (dois mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), relativo ao período de 07/08/2014 a 06/09/2014; o valor de R\$ 2.040,24 (dois mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), relativo ao período de 07/09/2014 a 06/10/2014; o valor de R\$ 2.040,24 (dois mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), relativo ao período de 07/10/2014 a 06/11/2014. Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

103: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

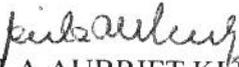
6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal


ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
Daniel Maristany Bruzamolín – Responsável legal



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 004/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

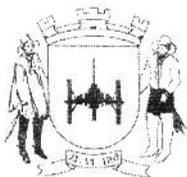
II – A Empresa CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.203.881/0001-06, estabelecida à Av. Caetano Munhoz da Rocha, 990, Wilson Moreira Montenegro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.º JOSÉ ALUISIO PIERIN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 628, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 2.081.440-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 403.732.669-87.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao fornecimento de materiais para pintura de imóvel utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Nossa Senhora do Rocio, S/N.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **RS 1.857,82** (um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referente ao Documento Auxiliar de Venda – Orçamento (fls. 03). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

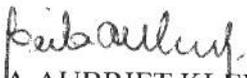
6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ass.



Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal


CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

José Aluisio Pierin – Responsável legal



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.216/0001-75, estabelecida à Rua XV de Novembro, 1222, Cj. 101, Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio, Sr.^o. AVELINO RICARDO HASS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1222, Cj. 101, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.120-050, portador da CIRG nº 355.418-5/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 002.446.899-00.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao pagamento de serviços prestados de exames anátomo patológicos, para Secretaria Municipal de Saúde/Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 2.772,00** (dois mil setecentos e setenta e dois reais), referente às Notas Ficiais de Prestação de Serviços n.º 860, 929, 967 e 1025 (fls. 03 a 06). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

Mo



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

103: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

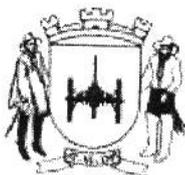
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA, uma para

Pro



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLÉNK
Prefeita Municipal


LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA
PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA
Avelino Ricardo Hass – Responsável legal



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 006/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, estabelecida à Rodovia RS-118, nº 3215, Parque Jaqueline, Gravataí-RS, neste ato representada pela sua Procuradora Sr.^a MARAISA ANGELICA DOMINGUES FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha, 1034, BL 2, Ap. 902, Zona 7, Maringá-PR, portadora da CIRG nº 8.592.379-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 044.257.429-07.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao fornecimento de peças para Pá Carregadeira Série 5339 DL 200 DOOSAN, descritos na Nota Fiscal n.º 928, utilizadas na revisão de 750 horas, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 1.527,89** (um mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal n.º 928, (fls. 30). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

103: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

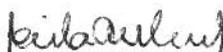


PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

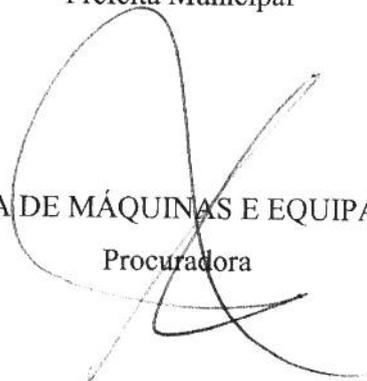
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

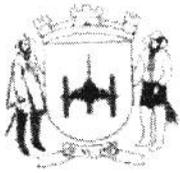
Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal


ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Procuradora



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 007/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa INSTITUTO DAXA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.715.891/0001-89, estabelecida à Rua João Manoel, n.º 243, Sala 05, São Francisco, Curitiba-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.º FÁBIO GIOVANNI DILDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lamenha Lins, 260, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.250-020, portador da CIRG n° 5.912.103-0/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 003.600.349-26.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

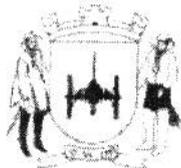
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços profissionais (médicos), para Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento/UPA

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 7.872,00** (sete mil oitocentos e setenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

ko

v



Plantões Instituto Daxa a serem indenizados				
Data	Médico	Plantão normal 12h - UPA		Plantão especial 12 h - UPA
06/12/2012	Graziela	R\$	984,00	-
06/12/2012	Francisco R. F.	R\$	984,00	-
07/02/2013	Abelardo	R\$	984,00	-
07/02/2013	Leticia	R\$	984,00	-
12/02/2013	Lindiara	R\$	984,00	R\$ 492,00
12/02/2013	Luiz Carlos	R\$	984,00	R\$ 492,00
14/02/2013	Abelardo	R\$	984,00	-
	Sub-total	R\$	6.888,00	R\$ 984,00
			Total	R\$ 7.872,00

Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

103: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mo V



CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

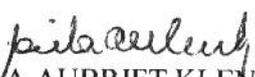
O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa INSTITUTO DAXA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal


INSTITUTO DAXA
Fábio Giovanni Dilda



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 008/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – O Senhor LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, Pessoa Física, brasileiro, Contador, portador da CIRG nº 3.222.439-3/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 558.951.239-53, residente na Av. Dr. Manoel Pedro, nº 2297, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de valores de locação de imóvel situado à Praça General Carneiro, nº 106, Centro Histórico, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local/Central de Informações Turísticas.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **RS 5.930,48** (cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:



Aluguel Central Informações Turísticas		
Período	Valor	
13/06/2014 a 12/07/2014	R\$	961,70
13/07/2014 a 12/08/2014	R\$	961,70
13/08/2014 a 12/09/2014	R\$	961,70
13/09/2014 a 12/10/2014	R\$	961,70
13/10/2014 a 12/11/2014	R\$	961,70
13/11/2014 a 12/12/2014	R\$	961,70
13/12/2014 a 17/12/2014	R\$	160,28
Total	R\$	5.930,48

Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

103: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para o senhor LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de junho de 2015.


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal


LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES
Requerente